



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“Palácio Moisés Viana”
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI Nº 22/2007

UNIDADE DESTINO: Chefia da UCCI

ASSUNTO: Consulta sobre documentação alienígena em processo administrativo nacional.

Ilmo. Sr. Chefe,

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242 de 27/09/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando dar eficácia e otimizar o cumprimento dos atos administrativos, expedimos a seguir nossas considerações:

A informação tem por objeto matéria referente à legalidade de documentação alienígena, juntada em processo administrativo, por agente diplomático do Uruguai, a fim de fazer prova nos autos, correndo junto à Comissão Para Cobrança de Dívida Ativa.

Ocorre que, apesar de ter sido juntada uma declaração de prorrogação de prazo, na contratação de imóvel, aquela se encontra em idioma “espanhol”, bem como o documento não se encontra com firma reconhecida.

Da Legislação:

O Código Civil Brasileiro é taxativo, quando dispõe:

“Art. 224 – Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o Português, para ter efeitos legais no Brasil.”

Por conseguinte, o documento juntado aos autos, para efeitos de fazer prova, não tem validade legal, devendo os interessados juntar a declaração em vernáculo, bem como apresentarem a mesma com firmas reconhecidas em cartório de ambas as partes e das testemunhas, em original, conforme a assinaturas do contrato principal.

É a informação.

Sant’Ana do Livramento, 30 de outubro de 2007.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA
OAB/RS 54.868 – TCI - UCCI